

PORTARIAS

PORTARIA 172/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, em especial as dispostas no artigo 90, incisos I e II da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e considerando:

- o dever constitucional do Estado de ofertar educação escolar;
- a necessidade de criar condições objetivas para, em parceria com os entes municipais, atender as demandas de acesso ao ensino;
- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;
- a necessidade de organizar as atividades letivas para o ano de 2013, definindo o número necessário de professores e servidores por escola;
- o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a redação atualizada pela Lei nº 13.990, de 15 de maio de 2012, definindo que os estabelecimentos de ensino são órgãos relativamente autônomos, sujeitos à supervisão do Governador e do Secretário de Estado da Educação;
- as atribuições legais do diretor e vice-diretor estabelecidas na Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a redação atualizada pela Lei nº 13.990, de 15 de maio de 2012;
- a competência do Estado em "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem", conforme estabelecido no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, com redação dada pela Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009;
- o respeito ao estabelecido no art.37, § 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no qual caberá aos sistemas de ensino assegurar aos jovens e adultos que não efetuaram estudos de ensino fundamental e médio na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, conforme as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames, garantindo vagas suficientes na educação de jovens e adultos, sem duplicidade de estruturas públicas, com racionalidade e responsabilidade no uso de recursos públicos;
- a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), determinando que os recursos serão distribuídos levando em conta exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 8º), impedindo o Estado de receber recursos desse Fundo relativos aos alunos da Educação Infantil; e
- o estabelecido no art. 9º e no art. 10, XVI da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que preveem, respectivamente, a distribuição dos recursos do Fundo "exclusivamente para matrículas presenciais efetivas" e para a "educação de jovens e adultos com avaliação no processo".

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Art. 1º A rematrícula presencial do aluno para o ano letivo de 2013 é obrigatória para todas as etapas e modalidades e deverá ser confirmada no período de **01 a 31 de outubro de 2012**, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual onde estiver matriculado.

§ 1º A confirmação da rematrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetuada pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 2º O período de confirmação da rematrícula será amplamente divulgado à comunidade pela equipe diretiva dos estabelecimentos de ensino, segundo orientações da respectiva Coordenadoria Regional de Educação - CRE, e será realizada nos mesmos turnos e horários de funcionamento regular das escolas estaduais.

§ 3º As CRE's deverão orientar e acompanhar a confirmação da rematrícula e matrícula nas escolas estaduais de sua área de abrangência, contribuindo com a divulgação do processo.

Art. 2º A confirmação da rematrícula para o ano letivo de 2013 será feita mediante a atualização dos dados cadastrais do aluno com a assinatura e registro do número de documento de identidade no relatório por turma denominado "**Relação de Alunos para Rematrícula**", fornecido pela versão mais atual do Programa PROCERGS - Escola, também conhecido como Informação na Escola - INE/ ISE.

§ 1º No documento "**Relação de Alunos para Rematrícula**" para o ano letivo de **2013** deverá constar obrigatoriamente, a assinatura dos pais ou responsável pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais e, **em caso de abandono**, a data de encaminhamento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI e **registro resumido do retorno do Conselho Tutelar e ou do Ministério Público**.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão **atualizar, até o dia 30 de novembro de 2012**, os dados dos alunos no Programa INE/ISE, após o período de confirmação da rematrícula, diretamente ou por intermédio da respectiva CRE.

Art. 3º Caso não haja confirmação da rematrícula no período estabelecido nesta Portaria, os estabelecimentos de ensino estaduais deverão proceder da seguinte maneira:

I - no caso de aluno maior de 6 (seis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, que está frequentando regularmente as aulas:

- a) enviar comunicado por escrito, entregue ao próprio aluno, aos pais ou responsável;
- b) no impedimento do comparecimento dos pais ou responsável à escola, por motivo de força maior, encaminhar representante da escola à residência ou a outro local acordado;
- c) frustradas as iniciativas elencadas nas alíneas "a" e "b", comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para providências necessárias à confirmação da rematrícula, registrar a comunicação em ata de reunião do Conselho Escolar onde conste a lista nominal dos alunos com as medidas adotadas pela escola e enviar cópia da ata para CRE.

II - no caso de aluno maior de 6 (seis) anos e menor de 18 (dezoito) anos que não esteja frequentando regularmente as aulas:

- a) se foram cumpridos os procedimentos e prazos determinados pela Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente - FICAI, considerar o aluno não rematriculado;
- b) se não foram cumpridos os procedimentos e prazos determinados pela Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente - FICAI, considerar o aluno rematriculado e agilizar os procedimentos da FICAI.

III - no caso de alunos menores de 6 (seis) anos (Educação Infantil) ou maiores de 18 anos, que não efetivaram a rematrícula, deverá ser realizado novo chamamento no mês de novembro para efetivá-la.

IV - no caso de alunos menores de 6 (seis) anos ou maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam frequentando regularmente as aulas, esgotado o chamamento no mês de novembro, considerar-se-ão alunos não rematriculados para o ano letivo de 2013.

Art. 4º O documento "**Relação de Alunos para Rematrícula**" por turma deverá ser preenchido até o dia 27 de dezembro de 2012, indicando a situação de aproveitamento de cada aluno de acordo com as convenções previstas.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º ANO DO ENSINO MÉDIO POLITÉCNICO, NORMAL, APROVEITAMENTO ESTUDOS DO CURSO NORMAL, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUBSEQUENTE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Art. 5º As inscrições para o ingresso de alunos novos no 1º ano do ensino fundamental e no 1º ano do ensino médio politécnico, normal, aproveitamento de estudos do curso normal, educação profissional subsequente e educação profissional integrada ao ensino médio serão realizadas no período de **16 a 31 de outubro de 2012**.

§ 1º Somente deverão ser inscritos candidatos que não tenham vaga assegurada mediante confirmação da rematrícula no 1º ano do ensino fundamental, ensino médio politécnico e normal, nos estabelecimentos de ensino em que estão frequentando ou que, por motivos justificados, precisam mudar de escola.

§ 2º As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição disponível no site/sítio www.educacao.rs.gov.br, no ícone "**matrícula na escola pública**" em qualquer computador conectado à internet.

§ 3º Para facilitar o acesso ao formulário eletrônico serão utilizados computadores com acesso à internet nos estabelecimentos de ensino estaduais, nos Núcleos Tecnológicos de Educação - NTE's, nas Centrais de Matrículas e outras salas públicas de acesso à informática.

§ 4º Os espaços disponibilizados em cada município, para a inscrição, serão amplamente divulgados nos meios de comunicação locais e no site/sítio www.educacao.rs.gov.br, no ícone "**matrícula na escola pública**".

§ 5º Nos municípios com **Central de Matrícula** (Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Viamão, Cachoeira do Sul, São Leopoldo), além dos locais já indicados, as inscrições poderão ser realizadas em qualquer escola municipal.

§ 6º Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de um formulário eletrônico de inscrição, será considerado o de **número menor** constante no sistema informatizado de matrículas.

§ 7º O preenchimento, a exatidão e a veracidade de todas as informações inseridas no formulário eletrônico de inscrição é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos ou do próprio aluno quando tiver 18 (dezoito) anos ou mais, devendo constar no referido formulário eletrônico o número de algum documento de identidade.

Art. 6º O ingresso no 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração será assegurado para **crianças nascidas até 31 de março de 2007**, portanto, com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2013.

Parágrafo único. Crianças que não atenderem ao critério estipulado no *caput* deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 7º Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas no estabelecimento de ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I - **no ensino fundamental**: prioridade para os candidatos residentes no zoneamento da escola, combinado com o critério de menor idade, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino;

II - **no ensino médio politécnico**: prioridade para os candidatos com **menor idade** ou sorteio quando previsto no regimento da Escola;

III - **no curso normal**: prioridade para os candidatos com **menor idade**, sorteio ou prova quando previsto no regimento da Escola;

IV - **na educação profissional integrada ao ensino médio**: o critério de ingresso será **sorteio**;

V - **na educação profissional subsequente e aproveitamento de estudos do curso normal**: conforme **requisitos de acesso previstos nos regimentos e/ou planos de cursos das escolas que os oferecem**.

§ 1º Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos do que dispõe o art. 35 da Lei nº 13.320/09, preferência para vaga nos estabelecimentos de ensino indicado como primeira opção, respeitada a idade exigida para o ingresso.